REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 22 de setembro de 2023

Número 175

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

Portaria n.º 774/2023

Primeira alteração à Portaria n.º 509/2023, de 11 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.3 - Apoio ao modo de produção biológico, do PEPAC - R.A. Madeira.

Portaria n.º 775/2023

Primeira alteração à Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras, do PEPAC - R.A. Madeira.

Portaria n.º 776/2023

Primeira alteração à Portaria n.º 502/2023, de 10 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.1 - Apoio ao Regime de Produção Integrada, do PEPAC - R.A. Madeira.

Portaria n.º 777/2023

Primeira alteração à Portaria n.º 500/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.2 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Porto Santo, do PEPAC - R.A. Madeira.

Portaria n.º 778/2023

Primeira alteração à Portaria n.º 499/2023, de 7 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.6.1 - Apoio a zonas com condicionantes naturais ou específicas - Madeira, do PEPAC - R.A. Madeira.

Portaria n.º 775/2023

de 22 de setembro

Sumário:

Primeira alteração à Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras, do PEPAC - R.A. Madeira.

Texto:

Primeira alteração à Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho

Considerando que a Portaria n.º 504/2023, publicada no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, I.ª Série, número 127, de 10 de julho, estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras, do Eixo F do Desenvolvimento Rural da Região Autónoma da Madeira, do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum para Portugal - PEPAC Portugal, na Região Autónoma da Madeira, adiante designado PEPAC - R.A. Madeira.

Considerando que, é necessário alterar a Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho, de forma a efetuar alguns ajustamentos ao

regime previsto naquele diploma mais consentâneos com os objetivos pretendidos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, ao abrigo do disposto no artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, na alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2023/M, de 11 de abril, nas alíneas e) e l) do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro, 16/2021/M, de 20 de dezembro e 1/2023/M, de 6 de janeiro, no artigo 1.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2020/M, de 21 de janeiro, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2022/M, de 21 de abril e ainda na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração à Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras, do PEPAC - R.A. Madeira.

Artigo 2.º Alteração ao Anexo II da Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho

O Anexo II da Portaria n.º 504/2023, de 10 de julho, que estabelece o regime de aplicação da Intervenção F.8.2 - Manutenção de muros de suporte de terras, do PEPAC - R.A. Madeira, é alterado com a redação constante do Anexo I à presente portaria.

Artigo 3.º Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, aos 21 de setembro de 2023.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL, José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo I (a que se refere o artigo 2.º)

stAnexo Π (a que se refere o n.º $^\circ$ 5 do artigo 21. $^\circ$)

	००० त			
Dadurčajavelucia	VEACHESTO	Exclusão (3)	Exclusão da medida no ano em que é detendo o moumprimento e no ano seguinte. Devolução total dos apoios recebidos desde o inicio do compromisso.	
Dadredo	or fundament	Redução (2)	Sanção proporcional com rolerincia de 10% A reclução da siera so be compromisso >10%, aquando aquando apresentação do pedido de apresentação do pedido de apresentação proporcional dos apoios recebidos desde o mico do compromisso A note (2) não se apirca a esta redução	
se 111.48		Número de incumprimentos ao longo do compromisso	1 ou mais	
ne Muros ne suporte e		Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	1 ou mass	
ao F.3.2 - Manutenção Incumpri	Incumprimento	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Proportional ao incamprimento	
incumprimentos de compromissos da intervenção F.S.Z Manutenção de Miiros de Suporte de terras. Incumprimento		Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Реорогиона 20 пелтритенъ	
mprimentos de com	Compromissos/Outras Obrigações	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Dura menos de 1 ano e é posiviel erradicat por meios razoáveis	
		Qualificação (1)	Básico (B)	
Sepiral Obrigas		Âmbito de Aplicação	Áres sob compromisso	
Commromiceo		Descrição	Manter a superficie agricola sob compromisso, pelo peñodo de duração de compromisso	
			Artigo 10.º n.º1.	

«Anexo II (a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º)

	Redução/exclusão	Exclusão (3)	Exclusão da medida no ano em que é detebado o incamprimento e devolução botal dos apnos recebdos desde o início do compromisso	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incamprimento e no ano seguint e dereolução total dos apoios recebidos desde o inicio do compromisso
Incumprimentos de compromissos da Intervenção F.82 - Manutenção de Muros de suporte de terras	Reduçâ	Redução (2)	100% da sjuda	100% da ajuda no ano em que se verifica o mcumprimento
	Incumprimento	Número de incumprimentos ao longo do compromisso	N/A	1 ou mais
		Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	N/A	1 ou mais
ão F.8.2 - Manutenção		Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Exdudente	Excludente
oromissos da Intervenç		Gravidade – importância e consequências do incum primento atendendo aos objetivos do compromisso	Elevado	Elevado
Incumprimentos de com	Compromissos/Outras Obrigações	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pór termo	Dura mais de 1 ano e é dificil a erradicação por meios razoáveis	Dura mais de 1 ano e é dificil a etradicação por meios razoaveis
		Qualificação (1)	Essencial (E)	Essencial (E)
		Âmbito de Aplicação	Áres sob	Áres sob compromisso
		Descrição	Menter os critérios de elegibilidade, durante rodo o periodo de compromisso	Manter os muros de suporte e escadas em boas condições de conservação
			Artigo 10.º nº1	Artigo 10.º nº1 c)

«Anexo II (a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º) Incumprimentos de compromissos da Intervenção F.8.2. Manutenção de Muros de suporte de terras

	Compromisso	Compromissos/Outras Obrigações	ões			Incumprimento	mento			Redução	Redução exclusão
	Descrição	Âmbito de Aplicação	Qualificação (1)	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto	Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	Número de incumprimentos ao longo do compromisso	o de nentos o do nisso	Redução (2)	Exclusão (3)
.°	Não utilizar herbicidas no controlo de inferantes nos	Área sob	Secundário(S)	Não rdevante	Вако	Rectuzido	1 ou mais	1	ч	5% da ajuda no ano em que se venfica	Exclusão da medida no ano em que é detebado o incumprimento e no ano
(p)	muros	compromisso							2 ou mais	10% da ajuda no ano em que se verifica	seguinte e devolução total dos apoios recebidos desde o início do compromisso
								2 ou mais	1 ou mais	15% da ajuda no ano em que se verifica	
Artigo 10.º n°1 e)	Se possuírem parte dos muros de suporte de terras em beño, disfirçatem-nos attavés de plaintação de sebes vivas e/ou	Área sob compromisso	Secundário (S)	Não relevante	Вако	Reduzido	T.	1		5% da sjuda no ano em que se venifica	Exclusão da medida no ano em que e detetado o incumprimento e no ano segunte e devolução tobal segunte e devolução tobal
	plantas trepadoras ou revestir a área em betão com pedra							2 ou mais	ais	10% da ajuda no ano em que se verifica	dos apoios recebidos desde o início do compromisso
							2 ou mais	1 ou mais	ais	15% da ajuda no ano em que se verifica	

Incumprimentos de compromissos da Intervenção F.8.2 - Manutenção de Muros de suporte de terras (a que se refere o n.º 5 do artigo 21.º)

	Redução/exclusão	Exclusão (3)	Exclusão da medida no ano em que é detetado o incumprimento e no ano seguinte deredolução total dos aporos recebidos desde o início do compromisso		
	Reduçã	Redução (2)	Redução proporcional da ajuda no ano em que se verifica o incumprimento [Redução aplicáve] e (I encabeçamento verificado - limite encabeçamento) / limite encabeçamento		
	Incumprimento	Número de incumprimentos ao longo do compromisso	Redução proporcional da ajuda no ano em que se vertica o incumprimento di Redução aplicavel = ((encabeçamento)) / limite encabeçamento) / limite encabeçamento]		
1		n em mero le to nos ssos is	1 ou mais		
uc au os uc su		Recorrência em função do número de anos de incumprimento nos compromissos plurianuais	1 ou mais		
		Extensão – efeito do incumprimento no compromisso no seu conjunto seu conjunto proporcional ao incumprimento			
time control of		Gravidade – importância e consequências do incumprimento atendendo aos objetivos do compromisso	Proportional ao incumprimento		
STEET TO STEET TO OTHER TO THE TOTAL OF THE	Compromissos/Outras Obrigações	Duração dos efeitos ou possibilidade de lhes pôr termo	Dura menos de 1 ano e è possivel erradicar por meios razoáveis		
		Qualificação (1)			
		Âmbito de Aplicação	Átra da exploração		
		Descrição	Os beneficiános derem aunda mantes, em cada ano do componinsos, durante operiodo de retenção, a exploração com um nivel de encabeçamento de bovinos, comos e caparios, do próptio ou de outrem, em próptio ou de outrem, em pastorea, expressos em CN por hectare (ha), gual ou inferior a a) CN/ha de superficie egicida, no caso de explorações com dimensão gual ou inferior a 2 ha de superficie agricola, no caso de explorações com dimensão gual ou inferior a 2 ha de superficie agricola, no caso de explorações com dimensão superficie agricola, no caso de explorações com dimensão superior a 2 ha de superficie agricola, no caso de explorações com dimensão superior a 2 ha de superficie agricola.		
			Artigo 10° n°2		

(1) Qualificação dos compromissos em: a) "Compromisso Essencial (E)" sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências relevantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure mais de um ano e seja de dificil erradicação por meios razoáveis. b) "Compromisso Básico (B)" sendo aquele cujo incumprimento acarreta consequências importantes para os objetivos das ações, cujo efeito dure menos de um ano e seja possível erradicar por meios razoáveis. c) "Compromisso Secundário (S)" sendo aquele cujo incumprimento não se enquadre nas classificações de Essencial ou Básico.

(2) Para efeitos da fixação da redução aplicável, caso se verifique mais que um incumprimento, é aplicada a taxa de redução que for mais penalizadora ao nível da subparcela, da exploração ou do compromisso, sendo excluídos os compromissos opcionais.

(3) A exclusão só é aplicável se, mediante a avaliação global baseada nos critérios da extensão, gravidade, recorrência e duração, for determinado um incumprimento grave, e ainda em caso de apresentação de elementos de prova falsos a fim de receber o apoio ou de não prestação de informações necessárias por negligência.»